

**LEI**

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**LEI Nº 863/2024**  
**DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para legislatura compreendida entre 2025 - 2028 e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura compreendida entre 2025/2028, são assim fixados nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: **R\$ 39.607,64 (trinta e nove mil e seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos);**

II – Vice-Prefeito Municipal: **R\$ 23.330,00 (vinte e três mil, trezentos e trinta reais);**

III - Secretários Municipais: **R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos);**

IV – Procurador Geral: **R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).**

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do artigo 13, VI, “a”, “b” e “c” da Constituição Estadual.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Resolução nº 325/2029 oriunda do TCE/SE.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, aos Secretários Municipais e Procurador Geral, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

(079) 3549-1946 ✉ gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000

CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 19 de abril de 2024.

LEI SANCIONADA EM  
19 DE ABRIL DE 2024

*Everaldo Egger Santana de Oliveira*  
Prefeito Municipal

(079) 3549-1946    gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>